



MELHORAR A NOSSA CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

1 - A apresentação da nossa proposta de revisão constitucional em Coimbra complementa simbolicamente o Projeto de Lei que o PSD entregou no Parlamento em setembro último para **localização do Tribunal Constitucional nesta cidade**, e que ainda não foi agendado para debate e votação porque pretendemos que seja antecedido de um alargado debate público, que o contexto de pandemia em que temos vivido ainda não permitiu.

2 - A proposta não abrange o **preâmbulo**, considerado mero testemunho de certa época histórica e sem valor normativo; limita-se, assim, ao articulado da Constituição.

3 – Eventuais propostas de alteração ao capítulo ligado às **autarquias locais** só serão decididas e divulgadas depois do próximo ato eleitoral de 26 de setembro. Qualquer debate de natureza estrutural sobre esta matéria não deve ser realizado em plena campanha eleitoral autárquica.

4 – O Projeto de Lei de Revisão Constitucional do PSD está a ser redigido em todos os seus pormenores e **dará entrada na Mesa da AR no início da próxima sessão legislativa**.

5 – Um dos esforços do PSD na redação da nova Constituição da República é o de, na medida do possível, procurar **encurtar e modernizar o texto constitucional**, hoje ainda muito marcado na sua terminologia pelo período pós-revolucionário que se vivia em Portugal aquando da elaboração do seu texto inicial.

6 – Da nossa proposta, no que é politicamente mais relevante cumprir-nos, hoje, revelar, para que o debate público se possa, desde já, iniciar com base nas nossas **propostas fundamentais, que são as seguintes:**

Princípios fundamentais

- Inclusão entre as tarefas fundamentais do Estado de: promoção das necessidades específicas dos territórios de baixa densidade; respeito e proteção das identidades próprias das várias regiões e das especificidades das culturas de todas as comunidades; promoção da solidariedade entre gerações; defesa dos animais (e não só da natureza e ambiente).

Direitos fundamentais

- Previsão expressa de estado de emergência especificamente por razões de saúde pública, com duração a fixar por lei (lei de emergência sanitária).
- Possibilidade de confinamento ou internamento de pessoa com grave doença contagiosa, se necessária por razões de saúde pública, mesmo sem decisão judicial, em condições a determinar por lei.
- Permissão de inelegibilidades como efeitos necessário de penas.
- Possibilidade de obtenção de metadados de comunicações para fins de informações da República (designadamente, prevenção do terrorismo), mediante decisão judicial.
- Direito ao apagamento de dados pessoais.
- Consagração dos direitos de iniciativa privada e de propriedade privada como direitos, liberdades e garantias (e não só meros direitos económicos).
- Redução para 24 horas (em vez de 48 horas) do tempo máximo de detenção sem apreciação judicial, e redução do prazo para decisão de *habeas corpus* de 8 para 5 dias.
- Equiparação da obrigação de permanência na habitação (prisão domiciliária) à prisão preventiva, para efeitos de garantias constitucionais.
- Acesso a cuidados de saúde do serviço nacional de saúde não pode em caso algum ser recusado por insuficiência de meios económicos.

- Concretização do direito à habitação que salvaguarde valores ambientais e paisagísticos e estimule o mercado de arrendamento, com rendas compatíveis com o rendimento familiar.
- Direito ao ambiente inclui proteção da economia circular e de baixo carbono, das políticas de combate às alterações climáticas e da promoção e valorização da biodiversidade
- Previsão de políticas de promoção da natalidade.
- Acesso aos graus mais elevados de ensino não pode em caso algum ser recusado por insuficiência de meios económicos.

Organização Económica

- Inclusão da valorização do voluntariado, do associativismo e das iniciativas da cidadania.
- Regulação pública da atividade económica privada.
- Nomeação do governador do Banco de Portugal pelo Presidente da República.
- Limite plurianual ao endividamento público no Orçamento.
- Aprovação da conta geral do Estado até ao fim do terceiro trimestre do ano económico seguinte, antes da apresentação do Orçamento, o qual deve ser acompanhado de relatório dos desvios ocorridos e estimados até final do ano no orçamentado para esse exercício.

Organização política

- Limitação de mandatos também para órgãos não executivos (incluindo Deputados).
- Possibilidade de coincidência de referendos com eleições e eliminação de participação mínima de metade dos eleitores recenseados para efeito vinculativo o referendo.
- Respeito da propaganda eleitoral pela lei e regulamentos municipais.
- Substituição de decretos legislativos por leis regionais.
- Possibilidade excecional de participação em reuniões de órgãos colegiais por meio de comunicação à distância.

Presidente da República

- Alargamento do mandato do Presidente da República para dois mandatos de seis anos.
- Nomeação de presidentes de entidades reguladoras pelo Presidente da República.
- Eliminação da referenda ministerial de atos do Presidente da República.

Assembleia da República

- Redução do número de deputados para um mínimo de 181 e um máximo de 215.
- Aumento da legislatura para 5 anos. *(com a ideia de o fazer também nas autarquias locais)*
- Início da legislatura após eleições em momento que ainda permita discussão e votação atempadas do Orçamento para o ano seguinte. *(ainda em ponderação)*
- Redução dos limites à dissolução da Assembleia da República para prazo de três meses (após eleição daquela ou antes do fim do mandato do Presidente da República).
- Possibilidade de comissões de inquérito com participação de não Deputados, sem direito a voto; possibilidade de integração de membros não Deputados em comissão com competências em matéria de transparência e ética.
- Desenvolvimento da competência da Assembleia da República para acompanhamento da participação na União Europeia – por ex., obrigatoriedade de debate antes de reuniões do Conselho Europeu, obrigação de audição parlamentar sobre matérias de reserva de competência legislativa parlamentar, antes de vinculação no seio da União Europeia.
- Reserva absoluta de competência parlamentar para organização do sistema de segurança interna e regime das forças de segurança e para o regime geral das entidades administrativas independentes.
- Reserva relativa de competência parlamentar para a criação de entidades administrativas independentes.

Governo

- Participação dos presidentes dos governos regionais no Conselho de Ministros, por convite.
- Proibição de nomeações definitivas por governos em gestão.

Tribunais

- Possibilidade de o Presidente da República presidir, se assim o entender, a reuniões do Conselho Superior da Magistratura ou do Conselho Superior do Ministério Público.
- Alteração da composição do Conselho Superior da Magistratura, com maioria de membros não magistrados que exercem o cargo em exclusividade, devendo ser dois ou três membros não oriundos de profissões jurídicas.
- Competência do Conselho Superior da Magistratura para designação de magistrados para funções em tribunais da União Europeia ou tribunais internacionais.
- Possibilidade de tribunais especializados também em matéria criminal.
- Alteração da composição do Conselho Superior do Ministério Público, com maioria de membros não magistrados do Ministério Público e designação de membros também pelo Presidente da República e pelo Procurador-Geral da República, que pode designar um ou mais vice-procuradores gerais para o coadjuvarem.

Regiões Autónomas

- Eliminação do Representante da República e transferência das suas atuais competências para o Presidente da República.
- Elenco de matérias que integram os estatutos político-administrativos das regiões autónomas.

Administração Pública

- Imposição de que na função pública a progressão na carreira seja efetuada com base em critérios objetivos de avaliação do mérito.

Defesa Nacional

- Garantia contra qualquer agressão ou ameaça que se projete no espaço nacional, e não apenas ameaças externas.
- Sistematização das suas incumbências.

Tribunal Constitucional

- Nomeação de dois dos seus membros pelo Presidente da República com a consequente redução do número de eleitos pelo Parlamento de dez para oito elementos, mantendo-se a obrigatoriedade de nomeação mínima de seis magistrados de carreira.
- Permissão constitucional da consagração por via legislativa da queixa constitucional, ou recurso de amparo, contra decisões judiciais violadoras de direitos, liberdades e garantias.

Revisão Constitucional

- Simplificação dos limites materiais de revisão.

Em geral

- Simplificação e redução do número de normas da Constituição da República – passa previsivelmente de 296 para 267 artigos.
- Eliminação de linguagem constitucional ainda com marcas ideológicas desatualizadas
- Adaptação ao Acordo Ortográfico e a terminologia inclusiva (designadamente, utilização da locução “direitos humanos” em vez de “direitos do Homem”).

=====

Coimbra, 9 de julho de 2021